

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 03/2023

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 35.183.239,72
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 607.042,25
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,73%
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2023	R\$ 4.435,06
No exercício financeiro 2024	R\$ 4.795,63
No exercício financeiro 2025	R\$ 4.795,63
Gastos com último impacto	R\$ 607.042,25
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2023 com o aumento proposto	R\$ 611.477,31
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	1,74%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/02/2022 a 31/01/2023 R\$ 35.183.239,72

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/02/2022 a 31/01/2023 R\$ 607.042,25

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês	1,73%
3.2 – Considerando	
3.2.1 – Para o exercício de 2023	1,74%
3.2.2 – Para o exercício de 2024	1,74%
3.2.3 – Para o exercício de 2025.....	1,74%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2023	2024	2025
	4.435,06	4.795,63	4.795,63

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada	À despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2475)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2674)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 1 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 1 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.000 – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Órgão 1 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 1 – Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001.000 – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações patronais

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

- (x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
() Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

- (x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
() Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

- (x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
() Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

- (x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
() Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐ Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro

- ☒ Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
☐ Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Téc. Contab. CRC 63036

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 13 de fevereiro de 2023.

CLAUDIR ANTÔNIO LUDWIG
Ordenador de Despesa